A natureza institucional do Estado, do seu poder e das suas responsabilidades deve, necessariamente, ser diferente da que compete às autarquias

Sobre a regionalização em Portugal

Sidónio Pardal

O tema da regionalização desperta as mais diversas e inesperadas reações contra e a favor. As ideias de personagens informadas e sabedoras, como Diogo Freitas do Amaral — autor do excelente e inovador "Código do Procedimento Administrativo" focado na reforma de uma administração pública disfuncional sujeitando-a a escrutínio e responsabilização perante o cidadão —, Luís Valente de Oliveira, Manuel da Costa Lobo, entre outros mestres, todos eles defensores da regionalização, não por razões ideológicas ou motivações de alinhamento partidário mas porque, à luz do conhecimento dos modelos comparados de organização política e administrativa, veem nela um imperativo para o desenvolvimento do país.

No referendo do sim ou não à regionalização, que ocorreu em 1998, o país foi convocado para responder a um dilema:

— Os adeptos do sim, pouco explicaram quanto aos serviços que iriam transitar da esfera central para a regional e como se iriam articular com o Governo e com os municípios. Tampouco serenaram o receio, concitado, de haver duplicação de serviços, mais burocracia e agravamento de despesa.

— Os defensores do não à regionalização desvalorizaram os vícios de uma administração pública hipercentraliza, que limita a disponibilidade e prontidão de qualquer Governo para se concentrar nos assuntos de Estado, na condução das políticas gerais onde tem destaque a defesa dos interesses soberanos do país. Optam por manter o modelo vigente, onde os Governos estão fatalmente reféns de uma estrutura administrativa problemática a ponto de ser corrente funcionários emitirem pareceres vinculativos, isto é, deliberam desafiando e, na prática, sobrepondo-se à vontade do poder político democraticamente legitimado.

Podemos sustentar que uma das principais razões para a regionalização seria libertar o Governo de responsabilidades e tarefas periféricas, próprias das autarquias e, assim, reforçar o poder central e a sua capacidade e disponibilidade para se dedicar à governação dos assuntos de Estado.

Responsabilizar ministros por matérias periféricas, fora do seu alcance, é fatal para o seu desempenho governativo. Mas a descentralização tem de ser mais do que a transferência de serviços para as regiões e municípios, pois requer reformas que assegurem a sua utilidade e eficiência aferidas pela autenticidade das leituras e das relações de proximidade.

As relutâncias à regionalização são alimentadas pela arrogância provinciana entranhada numa fidalguia da capital

A rejeição da regionalização em 1998 manteve o atual centralismo, mitigado com recurso a delegações avulsas para a esfera dos municípios e escamoteou a necessidade de se conceber uma nova topologia da governação para o exercício meritório dos poderes políticos, das competências técnicas e dos procedimentos administrativos.

Regionalizar, sendo uma opção de mudança que pede clarividência e coragem, é também um desafio com riscos e obstáculos, certamente que se ultrapassam se os programas forem bem concebidos e iluminados por pensamento crítico para, em tempo oportuno, detetar e corrigir erros. O problema não é de falta de coragem, mas de insegurança e de incerteza perante as indefinições programáticas devidas às debilidades conceptuais dos modelos de regionalização, o que se presta a associá-la a uma aventura voluntarista, o que não tem razão de ser considerando o sucesso demonstrado em países que podemos ter como bons exemplos.

A natureza institucional do Estado, do seu poder e das suas responsabilidades deve, necessariamente, ser diferente da que compete às autarquias que, como poderes locais autónomos e com a sua própria legitimidade democrática, se distinguem por não serem órgãos de soberania.

A colocação na esfera do Estado de atribuições e competências de carácter local debilita a sua capacidade governativa, pelo que podemos considerar como principal motivo para a regionalização libertar e Estado de responsabilidades que o enfraquecem por não serem da sua escala e onde, também por isso, não tem eficiência.

A divisão dos poderes governativos é uma questão civilizacional e matéria de direito para assegurar transparência, liberdade, responsabilidade e espaço para o livre-arbítrio inerente à dignidade das pessoas no contexto das comunidades e das suas aderências, tecidas na concertação e cooperação, que formam a base da coesão social.

A distribuição de competências entre os níveis central, regional e local deve obedecer à lógica específica do serviço em causa. Se a política urbana é tarefa eminentemente municipal, já as políticas agrícola e florestal remetem para a esfera do governo central. A configuração e arrumação das atribuições pelas diversas instâncias e órgãos do poder decorre de uma procura de sentido e eficiência numa lógica de vizinhança e de coesão social.

O repto que se coloca à governação, a qualquer nível, é o de estar na esfera própria da sua atuação e à altura de evitar dependências e subordinações lesivas da ordem democrática e de salvaguardar o poder de decisão e a capacidade de gestão da instituição pública, assegurando o exercício das competências que lhe estão atribuídas, onde devem vigorar regras que atendam aos justos interesses e direitos das pessoas.

As relutâncias à regionalização são alimentadas pela arrogância provinciana entranhada numa fidalguia da capital, que domina, doutrina e cultiva até à náusea uma centralidade administrativa que asfixia o país.

Professor universitário e urbanista